



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 857 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de impostos municipais a Guarda Urbana:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ;

- DECRETA -

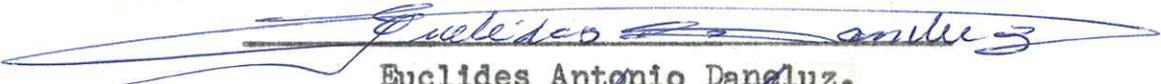
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos municipais e taxas, no período de 2 (dois) anos, contados da data da expedição do Alvará de Licença de funcionamento para o serviço da guarda urbana, instalada e que preste vigilância noturna nesta cidade.

Art. 2º - A isenção, objeto desta Lei, alcançará somente a empresa - que disponha de todos os meios legais para o desenvolvimento desta modalidade de serviço, que deverão ser apresentados na ocasião do requerimento para a regularidade da isenção.

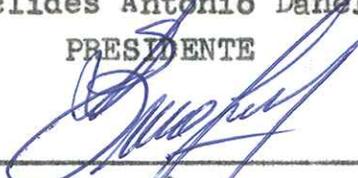
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1.979.


Euclides Antonio Dangeluz.

PRESIDENTE


Danilo José Bresolin.

1º SECRETÁRIO.